



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL

Parecer nº 118/2014-PG

Assunto: Análise do PL 122/2014 – Uso de papel reciclado em propaganda eleitoral.

Referência: Pedido verbal/ informal do Procurador-Geral.

Interessado(s): Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Ementa: Direito Ambiental. Direito Eleitoral. Direito Constitucional. Organização do Estado. Organização Político-Administrativa. Projeto de Lei municipal proveniente do Poder Legislativo que trata de matéria eleitoral. Impossibilidade. Inconstitucionalidade formal orgânica. Competência legislativa privativa da União.

I. Relatório

1. Trata-se de estudo e parecer jurídico acerca da constitucionalidade e da legalidade (ou não) do PL supra referido.
2. Atendidos os requisitos regimentais, encontra-se a proposição em condições de análise.

É o que basta relatar. Passo a fundamentar.

II. Fundamentação jurídica

3. Em que pese a presente proposta seja de grande relevância e interesse da comunidade hamburguense, haja vista a preocupação com o meio ambiente, o Projeto não se apresenta em sintonia com o Ordenamento Jurídico. Vejamos:
4. A presente proposta contém vício de constitucionalidade formal, uma vez que invade competência privativa da União; isso porque envolve questão de direito eleitoral (art. 22, I, da Constituição da República).
5. Ao determinar que o material de propaganda eleitoral no Município seja confeccionado em papel reciclado, o projeto usurpa competência constitucionalmente prevista.
6. Somente eventual legislação federal pode regular essa matéria.
7. Nesse sentido é a jurisprudência Gaúcha (ADI 70050605732):





CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 3.007/10, município de dois irmãos. estabelecimento de NORMAS PARA VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL. COMPETÊNCIA DA UNIÃO. ARTIGO 22, I, CF/88. ARTIGOS 1º e 8º, CE/89.

Consoante dispõe o artigo 22, I, CF/88, compete privativamente à União legislar sobre direito eleitoral, aliás, exatamente exercendo tal competência legislativa a União editou a Lei nº 9.504/97, sendo manifesta a invasão de competência da Lei Municipal nº 3.007/10, ao estabelecer normas para veiculação de propaganda eleitoral ao longo das vias públicas do Município de Dois Irmãos, ofendidos, pois, os artigos 1º e 8º, caput, CE/89.

7. Não obstante seja nobre a ideia do projeto de defender o meio ambiente, a matéria de fundo trata de direito eleitoral e não de direito ambiental. Isso acarreta a inconstitucionalidade.

8. Em suma, não tem o(a) autor(a) da proposta legitimidade constitucional para a propositura desta, não sendo o caso de competência legislativa municipal.

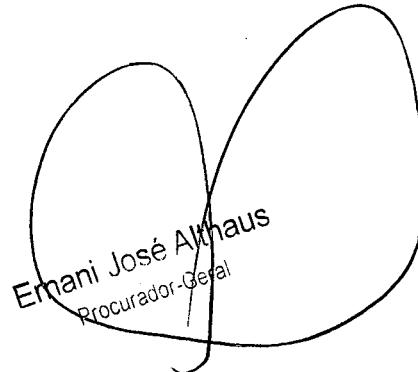
III. Conclusão

9. Diante da argumentação exposta, quanto ao aspecto jurídico, entendo ser o PL 122/2014 inconstitucional e ilegal.

É o parecer que submeto à consideração.

Novo Hamburgo/ RS, 06 de novembro de 2014.


Fernando Mizerski
Procurador


Emani José Althaus
Procurador-Geral